**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS**

**Nº 106/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUIÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO Nº 0216/2019**

**DISPENSA Nº 0117/2019**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO **SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA -EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.052.191/0010-53, neste ato representada por **DANIEL PEDROSA ALVES**, CPF nº 066.702.236-84, RG nº 12.265.691, Gerente Regional da Epagri de Ituporanga, com endereço à Rua Carlos Thiesen, 820, Apartamento 303, Bairro Gabiroba, Ituporanga - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem de comum acordo e espontânea vontade celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realizar análises básicas de fertilidade de solos, em atendimento as necessidades dos agricultores Arroiotrintenses, através da Secretaria de Agricultura, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **33820 - Análise Básica para Fertilidade de Solo.**Teor de Argila, PH, Índices SMP, Fósforo, Potássio, Matéria Orgânica, Alumínio, Cálcio, Magnésio, H+AL, Soma de Bases, CTC, Saturação de Bases. Análises com conceito de exatidão "A", proferido pelo Programa de Controle de Análises de Solos - ROLAS. | Un | 150 | 30,00 | 4.500,00 |
| **Total** | **4.500,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1. DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE compromete-se a:

- Recolher as amostras de solo e folhas de seus cooperados e filiados;

- Proceder com a identificação correta das amostras;

- Organizar e enviar a totalidade das amostras de solo e folhas de seus cooperados para serem analisadas no laboratório da CONTRATADA;

- Realizar o pagamento, mensalmente, referente ao número de análises realizadas.

**2.2. DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA compromete-se a:

- Executar as análises de fertilidade de solo;

- Emitir os resultados referentes ao material analisado;

- Emitir fatura informativa de pagamento;

- Fornecer recibo após a quitação, com valor idêntico ao do pagamento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente conforme quantitativo de análises de solos realizadas.

**3.1.1. Prazo de Entrega:** O Contratada após o recebimento do material no laboratório de solos, deverá efetuar a análise do solo em até 30 dias corridos.

**3.1.2. Forma de reajuste:** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fatos que justifiquem a aplicação da alínea "d", do Inciso II, do art. 65, da Lei n 8.666/93.

**3.1.3. Local de Entrega:** Os materiais para análise deverão ser retirados nas dependências do escritório local da Epagri, localizado em anexo a Secretaria de Municipal de Agricultura e após a realização das análises, os resultados deverão ser entregues no mesmo local citado. O escritório local da Epagri será o responsável pelo encaminhamento do material para análise até a sede do laboratório de Ituporanga.

**3.1.4. Parágrafo único:** A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará em multa e juros legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente contrato poderá ser renovado em comum acordo, até o limite de meses permitido por lei.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, pelos seguintes motivos:

- Por conveniência das partes;

 - Inadimplemento ou descumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

- Decretação de falência ou declaração de insolvência;

- Fechamento da empresa.

**5.1.1. Parágrafo único:** A rescisão do contrato deverá, obrigatoriamente, ser comunicada a outra parte, de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6**.**3.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação

**6.3.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até o limite de 12 meses.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira-SC, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, aceitando as condições acima mencionadas, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 20 de dezembro 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA –EPAGRI**

CNPJ nº 83.052.191/0010-53

**DANIEL PEDROSA ALVES**

CPF nº 066.702.236-84

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNO CIVIDINI**

**CPF Nº: 059.189.319-69**

**CHEILA BONASSA**

**CPF: 062.313.109-90**

**CONTRATO Nº 00106/2019**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0216/2019**

**DISPENSA Nº 0117/2019**

**OBJETO: ANÁLISES DE SOLO**

**EMPRESAS CONTRATADA: EPAGRI**

**VALOR R$4.500,00**